



- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 -

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. Jose Cloves Rodrigues;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA – SINDICOV-SL**, CNPJ n. 07.844.676/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sebastião Ivo Alves;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º (primeiro) de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Luzia/MG**.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA - FERIADO**

Exclusivamente para esta convenção coletiva de trabalho, fica autorizado o labor dos empregados nos estabelecimentos comerciais **somente** para o **segmento de gêneros alimentícios** no feriado do dia 30 (trinta) de março de 2018 – *Sexta-Feira da Paixão*.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço no feriado referido no *Caput* desta cláusula terá sua jornada estabelecida em 06 (seis) horas, com no mínimo 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e alimentação. Esta jornada de trabalho deverá ocorrer no horário das 08:00 hs (oito horas) até às 14:00 hs (quatorze horas), sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O comerciário que trabalhar no referido dia de feriado fará jus a uma gratificação de R\$65,00 (Sessenta e cinco reais) a título de alimentação, sem natureza salarial.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.



#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, como forma de compensação do referido dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01 (uma) folga compensatória, a ser concedida no prazo de até 60 (sessenta) dias após o respectivo mês do feriado trabalhado, devendo a folga recair obrigatoriamente em uma segunda-feira ou em um sábado.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, e que não vier a gozar de quaisquer das folgas dentro do prazo previsto no parágrafo 6º supra, fará jus à indenização correspondente a 1/30 (um trinta avos) de sua remuneração.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho no dia de feriado referidos nesta cláusula, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EFEITOS**

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 ((duas) vias de igual forma e teor, sendo levada e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do seu Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018.

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA**

*Sebastião Ivo Alves – Presidente*

**SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA**

*Jose Cloves Rodrigues – Presidente*